



**CONTRATO Nº 13/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA .

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

**CONTRATADA:** NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 50.009.169/0001-80, com endereço à Rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436, Jardim Centenário, CEP 49.090-500, Aracaju-SE, neste ato representada por sua proprietária, a Srª **CLAUDENICE BENTO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 610.XXX.XXX-53, residente e domiciliada em Aracaju - SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As PARTES, nos termos do Processo nº 745/2023 – COMPRAS.GOV-FUNESA no edoc, que decorre do Pregão Eletrônico nº 13/2023, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 54/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Estadual nº 26.531/2009, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº. 24.912/2007, Lei Estadual nº. 6.206/2007 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Estadual nº. 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para serem utilizados na VIII Conferência Estadual de Saúde de Sergipe - VIII CONFESA, prevista para os dias 23, 24 e 25 de maio de 2023, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou com o exaurimento do seu objeto, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

2.2. A execução do objeto contratual somente deverá ser iniciada após a emissão da ordem de Serviço /



Fornecimento.

2.3. A execução do objeto deverá ocorrer na Av. Pres. Tancredo Neves, 2151 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-490, onde será realizada a VIII Conferência Estadual de Saúde – CONFESA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total referente à prestação de serviços de que trata o item 1.1, será de R\$ 54.950,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme discriminado nas tabelas abaixo:

#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Locação de Mesa Plástica Quadrada Branca 68x68 cm	3	450	R\$ 5,00	R\$ 6.750,00
02	Locação de Cadeiras plásticas sem braços com capacidade para até 120kg em perfeito estado de conservação	3	3000	R\$ 1,09	R\$ 9.810,00
03	Locação de Toalhas de mesa 1,50 x 1,50 m Cor: Branca sem manchas aparentes	3	450	R\$ 4,00	R\$ 5.400,00
04	Locação de Cadeiras acolchoadas Arranjos de flores naturais da estação	3	25	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
05	5 metros x 50 cm para o chão – previa aprovação pela equipe técnica da Funesa		02	R\$ 1.182,50	R\$ 2.365,00
06	Locação de Mesa diretiva para a composição da mesa e plenária final que comporte até 20 pessoas	3	01	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
	Locação de Praticáveis de aço e alumínio de 2 m x 1 m Montagem de piso com nivelamento, piso de madeira elevado a 10 cm com revestimento em carpete, com nivelamento e pé de 1,5m de altura				
07	com escada e rampa para acessibilidade Praticáveis. Esse modelo é ideal para pequenos tablados, passarelas e arquibancadas. Mesmo assim, para a locação de pisos para eventos, no caso dos praticáveis, é necessário ter no ambiente a altura de 30 cm a 1,50 m	3	01	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

#### LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	NOTEBOOK	1	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
09	NOTEBOOK	3	12	R\$ 41,67	R\$ 1.500,12
10	DATA SHOW	1	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
11	TELA DE PROJEÇÃO	1	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00
12	PASSADOR DE SLIDES	1	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
13	PASSADOR DE SLIDES	3	01	R\$ 66,57	R\$ 199,71
14	LED P5 L 3X2 (6 PLACAS)	3	02	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
15	EQUIPAMENTOS DE SOM	3	01	R\$ 233,33	R\$ 699,99
16	EQUIPAMENTOS DE SOM	1	04	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00



17	MICROFONE SEM FIO	3	15	R\$ 44,44	R\$ 1.999,80
18	GRADE DE ISOLAMENTO	3	28	R\$ 17,86	R\$ 1.500,24
19	BOX TRUSS	3	03	R\$ 222,22	R\$ 1.999,98
20	RADIO COMUNICA DOR	3	12	R\$ 55,56	R\$ 2.000,16

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos a serem utilizados para realização da ação serão oriundos do Terceiro Aditivo do Contrato Estatal de Serviços N° 015/2020, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ação I.1.9.2 VII Conferência Estadual De Saúde e I.10.1 Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde (Ofícios n° 459/2023).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada é aquele previsto no Termo de Referência e na proposta.

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo fiscal do contrato por e-mail.

5.3. A Nota Fiscal somente será emitida depois do respectivo recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.5. O recebimento provisório do serviço, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93, estará consumado mediante a entrega da documentação citada no item anterior ao fiscal do contrato, mediante protocolo externo por meio do Sistema e- doc.

5.5.1. A Contratante, por meio do fiscal, realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação às normas contratuais.

5.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

5.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá promover o recebimento definitivo mediante termo circunstaciado (alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93), ato que concretiza o atesto da execução do serviço.

5.6.1. No dia seguinte à emissão desse termo, o fiscal deverá comunicar a empresa (por e-mail) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base, se for o caso, em instrumento de medição.



5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas no edital serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. 6.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso. 6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- 7.1. Prestar o serviço contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, disponibilizando materiais adequados e profissionais devidamente qualificados para o exercício das funções;
- 7.2. Não contratar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, pessoas menores de 18 anos;
- 7.3. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, bem como substituir, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada da verificação da falha;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade do serviço prestado;
- 7.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inerentes à plena execução do objeto licitado, inclusive no tocante ao pagamento das despesas com pessoal, recolhimentos e encargos fiscais e trabalhistas obrigatórios;
- 7.6. Apresentar nota fiscal e certidões negativas de débito para fins de pagamento referente aos serviços prestados;
- 7.7. Manter durante a execução do contrato representante da empresa contratada, devidamente identificado, para fins de controle da plena execução do objeto.
- 7.8. Não transferir a outro, todo ou parte, do objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante;
- 7.9. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto do Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- 7.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e dos Órgãos de Controle Externo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.11. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 7.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNESA;
- 7.13. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da FUNESA;
- 7.14. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-lo, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- 7.15. Entregar toda a estrutura e equipamentos necessários para realização do evento, devidamente instalados e testados na véspera (antecedência mínima de 12 horas do início do evento), devendo a mesma estar em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento, com recolhimento ao final, sem qualquer ônus adicional à FUNESA;
- 7.16. Providenciar a imediata troca de todo o equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;
- 7.17. O translado da equipe que realizará os serviços ao local da ação/evento, ficará sob responsabilidade da contratada.



## 8. CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar, com até 10 (dez) dias de antecedência, a ordem de serviço correspondente para ação, devendo, inclusive, indicar os técnicos responsáveis da FUNESA pelo acompanhamento in locu da ação;
- 8.2. Em caso de urgência, o prazo acima poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com anuênciia da contratada;
- 8.3 Informar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços discriminados no Termo de Referência;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada após verificado e atestado o serviço prestado conforme especificado neste termo.
- 8.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados.
- 8.7. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.
- 8.8. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela servidora PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

- 13.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 13.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.1.3. Apresentar documentação falsa;



- 13.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 13.1.5. Não manter a proposta;
- 13.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Declarar informações falsas; e
- 13.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 13.4. A multa aplicável será de:
- 13.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;
- 13.4.3. 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.
- 13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;



13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju-SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
Diretora-Geral da FUNESA  
CONTRATANTE

**VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**  
Diretor Administrativo Financeiro em Exercício  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**goubr** CLAUDENICE BENTO  
Data: 18/05/2023 13:28:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CLAUDENICE BENTO**  
CPF nº 610.XXX.XXX-53  
CONTRATADA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O1OE-NGZE-WTG8-3LSM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 18/05/2023 14:02:19
- Vítor Luís Freire de Souza - 18/05/2023 13:56:28